

Estado de Mato Grosso
Município de Jardim
Prefeitura Municipal

Lei nº 28

Sistõe sobre reorganização do quadro de Funcionários Municipais e reajustamento de vencimentos, etc.

O Prefeito Municipal de Jardim:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim, Secreta e eu sancionamos a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Município de Jardim, para execução dos serviços afetos à Administração Municipal, contará, além do Prefeito, Vere. Prefeitos e Vereadores, com os servidores discriminados nesta Lei e constantes dos quadros seguintes:

I - Quadro Permanente

- Constituído pelos cargos de existência contínua e imprescindíveis à Administração Pública e execução dos serviços Municipais.

II - Quadro Extraordinário

- Onde se agrupam os serviços transitórios e necessários a fim de a execução de determinadas obras ou de determinados serviços.

Artigo 2º - Integram o quadro permanente as seguintes cargos:

- | | |
|---|--------------|
| a) - 1 (um) Secretário recebendo mensalmente | R\$ 3.000,00 |
| b) - 1 (um) Tesoureiro | " " 5.200,00 |
| c) - 1 (um) Escrevente datilógrafo recebendo mensalmente | " " 2.000,00 |
| d) - 1 (um) Fiscal geral recebendo mensalmente | " " 1.950,00 |
| e) - 1 (um) Auxiliar de escritório, recebendo mensalmente | " " 1.900,00 |

D. M. Silva 9

- f) - 1 (um) Zelador do cemitério percebendo mensalmente R\$ 1.300,00
- g) - 1 (um) Zelador do jardim Público percebendo mensalmente " 1.600,00
- h) - 1 (um) Eletrecista, percebendo mensalmente " 1.500,00
- i) - 1 (um) Auxílios de enfermeiros, percebendo mensalmente " 1.600,00
- j) - 5 (cinco) Professores, percebendo mensalmente de cada um " 3.000,00
- k) - 1 (um) (Pereiro) pagão e/ suberanos mensal " 1.000,00
- Artigo 3º - O quadro extramunicipal será provido por diaristas ou transeiros, para execução de determinadas obras em seu vizor, podendo ser dispensados ou admitidos, de a cada um as necessidades dos serviços, ficando fixados para os mesmos as seguintes diárias:-
- a) - Trabalhador braçal, diárias de R\$ 80,00
- b) - Encarregado de obras, diárias de " 100,00
- c) - Operário especializado ou especialistas diárias de " 150,00
- Artigo 4º - Para fazer a íntima documentação de despesa, além das fixadas no orçamento para o corrente exercício, deverá ser providenciada a receita que exceder do orçamento vigente, para cobertura do presente acréscimo de despesa.
- Artigo 5º - O reajustamento de vencimentos de que trata o Artigo 2º, de 1958 a e seguintes, deverá ser contado, para efeito de percepção, a partir de 1º de Março do corrente ano, conforme determina a presente Lei.
- Artigo 6º - Percebam-se as despesas em caixotários.
- Por Municipal de Jordão, 20 de Abril de 1959.

(a) Estácio Cunha Martins
Prefeito.